

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 07.047.251/0001-70

NIRE 23300007891

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2023**

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 26 de junho de 2023, às 11h, na sede da Companhia Energética do Ceará – COELCE ("Companhia" ou "Emissora"), na Rua Padre Valdevino, nº 150, Centro, CEP 60135-040, no município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Os membros do Conselho de Administração da Companhia foram devidamente convocados, nos termos do Artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os Srs(as). Guilherme Gomes Lencastre, Mario Fernando de Melo Santos, Nicola Cotugno, Marcia Massotti de Carvalho, Gino Celentano, Ana Claudia Gonçalves Rebello e João Francisco Landim Tavares.

3. MESA: Sr. Guilherme Gomes Lencastre, na qualidade de Presidente; e Sra. Maria Eduarda Fischer Alcure, na qualidade de Secretária.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a realização da 11ª (décima primeira) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora ("Debêntures"), nos termos do artigo 59, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (ii) a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, para tomar, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem se limitar a: (a) contratação de instituição financeira para intermediar e coordenar a Oferta, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta; e (b) negociação e assinatura dos instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, inclusive da escritura de emissão e seus eventuais aditamentos, bem como do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); e (iii) ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta.

5. DELIBERAÇÕES: Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a presente reunião, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições:

5.1. A realização da Emissão e da Oferta, as quais passarão a ter as seguintes características e condições, a serem reguladas no "*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em*

Série Única, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Ceará – COELCE" ("Escritura de Emissão"):

- (a) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Emissora, por meio da Emissão das Debêntures, serão destinados, a exclusivo critério da diretoria da Emissora, para refinanciamento e reforço de caixa no curso ordinário dos negócios da Emissora.
- (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.
- (c) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais).
- (d) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 28 de junho de 2023 ("Data de Emissão").
- (e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
- (f) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) Debêntures.
- (g) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) da totalidade das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) desde que com o cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme aplicável, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 1 (um) ano contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de junho de 2024 ("Data de Vencimento").
- (h) **Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures ("Debenturistas").
- (i) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais da Emissora.
- (j) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), não contando com garantia real ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão.

- (k) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (l) **Amortização Programada:** Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizado em uma única data, qual seja, a Data de Vencimento.
- (m) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- (n) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definidos) o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- (o) **Data de Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, nas datas indicadas na Escritura de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 28 de dezembro de 2023 e o último na Data de Vencimento (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração").
- (p) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o plano de distribuição da Oferta a ser previsto no Contrato de Distribuição. O preço de

subscrição das Debêntures, (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). A integralização das Debêntures será realizada à vista e em moeda corrente nacional no ato da subscrição. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, desde que aplicado à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização. Para os fins da Emissão, define-se "Data de Integralização" a data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.

- (q) **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar uma oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado").
- (r) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, a partir de 28 de dezembro de 2023 (inclusive), por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures com o seu consequente cancelamento, observados os demais termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e (c) de prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculado de forma exponencial de forma *pro rata temporis* considerando os Dias Úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, calculado nos termos da Escritura de Emissão.
- (s) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, a partir de 28 de dezembro de 2023 (inclusive), por realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, observados os demais termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente ao (a) valor da parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração e

demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e (c) de prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculado de forma exponencial de forma *pro rata temporis* considerando os Dias Úteis entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento, calculado nos termos da Escritura de Emissão.

- (t) **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação ou realizar uma oferta de aquisição facultativa total ou parcial para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 14 a 19 da Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures.
- (u) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriurador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriurador, na sede da Emissora, conforme o caso.
- (v) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

- (w) **Vencimento Antecipado:** As obrigações decorrentes das Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência de determinadas hipóteses previstas na Escritura de Emissão ("Evento Vencimento Antecipado"), obrigando a Emissora a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão.
- (x) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, realizada seguindo o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, ou seja, para o montante total de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 11ª (décima primeira) Emissão da Companhia Energética do Ceará – COELCE*" ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais (conforme abaixo definido) acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores.
- (y) **Público Alvo da Oferta:** Nos termos do Contrato de Distribuição e da Resolução CVM 160, a Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, e para fins da Oferta, serão considerados "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30").
- (z) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas (A) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (B) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Profissionais, a qualquer momento; (ii) entre Investidores Qualificados (assim definidos como aqueles investidores referidos no artigo 12 da Resolução CVM 30), após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta

("Anúncio de Encerramento"); e (iii) ao público investidor em geral após decorridos 1 (um) ano da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

(aa) Demais características: As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão.

5.2. A delegação de poderes à Diretoria da Emissora, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não se limitando a **(a)** contratação de uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública de Debêntures; **(b)** contratação dos prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, tais como agente fiduciário, escriturador, agente de liquidação, assessor legal, agência de classificação de risco, entre outros; e **(c)** discussão, negociação, definição dos termos da Oferta, das Debêntures e da Emissão, bem como a celebração, pela Emissora, no âmbito da Emissão e da Oferta, da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, do Contrato de Distribuição e demais documentos necessários no âmbito da Emissão, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta; e

5.3. A ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes. **Assinaturas: Mesa:** Guilherme Gomes Lencastre – Presidente; Maria Eduarda Fischer Alcure – Secretária. **Conselheiros de Administração:** Guilherme Gomes Lencastre, Mario Fernando de Melo Santos, Nicola Cotugno, Marcia Massotti de Carvalho, Gino Celentano, Ana Claudia Gonçalves Rebello e João Francisco Landim Tavares.

Certifico que a presente é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

Fortaleza, 26 de junho de 2023.

Guilherme Gomes Lencastre
Presidente

Maria Eduarda Fischer Alcure
Secretária